



PROJETO DE LEI Nº 04/2026

Institui a Política Municipal de Proteção, Bem-Estar e Manejo Populacional de Cães e Gatos em Situação de Rua do Município de Tenente Ananias-RN, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Tenente Ananias, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, aprova e o(a) Prefeito(a) Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Proteção, Bem-Estar e Manejo Populacional de Cães e Gatos em Situação de Rua, destinada à promoção da saúde pública, da guarda responsável e da proteção animal.

Art. 2º São objetivos desta Lei:

- I – reduzir, de forma ética e humanitária, a população de cães e gatos em situação de abandono;
- II – prevenir maus-tratos e promover o bem-estar animal;
- III – incentivar a guarda responsável e a adoção consciente;
- IV – contribuir para a prevenção de zoonoses e para a proteção da saúde pública;
- V – promover ações educativas voltadas à convivência responsável entre a população e os animais.

Art. 3º A Política Municipal será desenvolvida por meio das seguintes ações, observada a disponibilidade orçamentária:

- I – realização de campanhas periódicas de castração gratuita ou subsidiada;
- II – identificação dos animais mediante microchip, plaqueta ou outro meio adequado, quando possível;
- III – campanhas permanentes de adoção responsável;
- IV – vacinação e atendimento veterinário básico, conforme disponibilidade da administração;
- V – promoção de campanhas educativas sobre posse responsável, combate ao abandono e prevenção aos maus-tratos;

VI – incentivo à parceria com organizações da sociedade civil, universidades, clínicas veterinárias e protetores independentes.

Art. 4º O Município poderá promover mutirões de atendimento veterinário, vacinação, castração e identificação dos animais em situação de rua.

Art. 5º Os animais recolhidos pelo Município deverão receber tratamento digno e humanitário, sendo vedada qualquer prática de maus-tratos.

§ 1º Sempre que possível, será priorizada a recuperação, esterilização, identificação e encaminhamento para adoção responsável.

§ 2º A eutanásia somente poderá ser realizada nas hipóteses previstas na legislação federal e nas normas do Conselho Federal de Medicina Veterinária, mediante laudo técnico.

Art. 6º O Poder Executivo poderá manter cadastro municipal de animais disponíveis para adoção e de voluntários, protetores independentes e entidades de proteção animal interessadas em colaborar com as ações previstas nesta Lei.

Art. 7º O Município poderá celebrar convênios, acordos de cooperação e parcerias com entidades públicas ou privadas, organizações da sociedade civil, clínicas veterinárias e instituições de ensino para execução das ações previstas nesta Lei.

Art. 8º Fica instituída, no calendário oficial do Município, a Semana Municipal da Proteção e Bem-Estar Animal, a ser realizada, preferencialmente, no mês de outubro, destinada à promoção de campanhas educativas, feiras de adoção, vacinação, castração e conscientização da população.

Art. 9º As ações previstas nesta Lei serão executadas de acordo com a disponibilidade financeira e orçamentária do Município, observadas as normas da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 10. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 15 de 2026 de 2026.

VERIDIANA FERREIRA SARMENTO
VEREADORA

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir uma política pública permanente voltada à proteção dos animais em situação de rua, promovendo o bem-estar animal, a saúde pública e a conscientização da população.

O abandono de cães e gatos representa um problema social e sanitário que demanda ações planejadas e humanitárias. A castração, a vacinação, a identificação dos animais, a adoção responsável e a educação da população são medidas reconhecidas como as mais eficazes para reduzir o abandono e controlar a reprodução desordenada.

A Constituição Federal, em seu art. 225, § 1º, inciso VII, determina que o Poder Público deve proteger a fauna e vedar práticas que submetam os animais à crueldade. Da mesma forma, a Lei Federal nº 9.605/1998 tipifica os maus-tratos aos animais como crime.

A proposta não cria cargos nem estruturas administrativas obrigatórias, limitando-se a estabelecer diretrizes para que o Município desenvolva políticas públicas de forma gradual, conforme sua disponibilidade orçamentária e financeira.

Diante da relevância da matéria para a saúde pública, o meio ambiente e a proteção animal, espera-se a aprovação do presente Projeto de Lei pelos nobres Vereadores.

VERIDIANA FERREIRA SARMENTO
VEREADORA